



LEI N.º 2.210/2022

DATA: 30/05/2022

Súmula: Dispõe sobre a gratificação de função do art. 20, inciso I, da Lei n.º 1.451/2009, revogam-se as demais disposições em contrário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a Gratificação de Função - GF, para remunerar o exercício de funções ou ações desempenhadas pelos servidores públicos efetivos de todas as unidades administrativas que vão além das atribuições originárias de seu cargo.

§ 1.º A GF poderá ser concedida para no máximo 120 (cento e vinte) servidores, na forma instituída no art. 2.º desta Lei, não se incluindo neste cálculo os casos dispostos nos artigos.

§ 2.º No caso de a despesa com pessoal exceder o limite de alerta (48,60% da receita corrente líquida), o número de GFs poderá ser reduzido pela metade.

§ 3.º No caso de a despesa com pessoal exceder o limite jurisprudencial (51,30% da receita corrente líquida), será vedada a concessão de novas GFs, bem como poderão ser suprimidas as GFs concedidas a critério da Administração.

§ 4.º O servidor que receber GF não fará jus ao pagamento do adicional de horas extraordinárias, no caso de acréscimo de jornada ordinária, bem como não terá o cômputo do mesmo em Banco de Horas, vez que configura servidor de dedicação integral.

§ 5.º O servidor que estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar não poderá obter a GF, mesmo que exercendo alguma das funções superiores às atribuições originárias de seu cargo.

§ 6.º O servidor condenado, em processo administrativo, à sanção de:



I - Advertência, não poderá receber GF pelo período de 1 (um) ano, mesmo que exercendo alguma das funções superiores às atribuições originárias de seu cargo;

II - Suspensão, não poderá receber GF pelo período de 2 (dois) anos, mesmo que exercendo alguma das funções superiores às atribuições originárias de seu cargo.

§ 7.º A GF tem natureza salarial e temporária, fazendo o servidor jus ao seu recebimento tão somente quando a Administração Pública a conceder.

Art. 2.º A GF será calculada a depender da complexidade dos trabalhos que o servidor exercer, conforme o disposto na presente Lei.

Parágrafo único. O recebimento da GF instituída por meio deste art. fica condicionada a observância dos requisitos taxados no art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º O Servidor Municipal designado para mais de uma função gratificada não poderá acumular os valores de Gratificação de Função, devendo optar apenas por uma das remunerações.

Art. 4.º É vedado o pagamento de Gratificação de Função, previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, aos ocupantes de cargos em comissão que não integrem o quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal, bem como ao Cargo de Procurador Geral.

Art. 5.º Os servidores que forem nomeados para exercício de Função Gratificada, deverão cumprir a jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único. Os Procuradores Municipais a jornada de trabalho observará o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.940/2016.

Art. 6.º Cabe ao Secretário de cada órgão o pedido e justificativa para concessão da Gratificação de Função que deverá ser encaminhado ao Setor de Recursos Humanos para análise dos critérios descritos nesta Lei.

Art. 7.º Ao Prefeito Municipal, aplicando os princípios administrativos e as legislações pertinentes, através de ato próprio, caberá o deferimento ou indeferimento da concessão da Gratificação de Função.

Art. 8.º Todo servidor nomeado ou designado, antes da posse deverá declarar por escrito não ter relação familiar ou parentesco que importe



prática vedada na forma da Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal - STF - e apresentar Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Art. 9.º A hierarquia dos níveis de autoridade e responsabilidade das unidades de serviço da Prefeitura Municipal obedecerá a seguinte escala:

I - Coordenador I: receberá 20% sobre seu rendimento básico em decorrência de desempenho para função superior de baixa complexidade, com requisito de escolaridade mínima de nível fundamental completo, consistindo em responsabilidade pelo desenvolvimento de atividades rotineiras da unidade administrativa de lotação do servidor, compreendendo atividades de atendimento ao público, execução, organização, acompanhamento, controle, orientação, fiscalização ou supervisão do desenvolvimento das atividades destinadas ou da equipe de trabalho;

II - Coordenador II: para função superior de média complexidade; que receberá 30% sobre seu rendimento básico, a ser exercida, preferencialmente, por servidor com escolaridade mínima de nível médio completo, envolvendo atividades da unidade administrativa de lotação do servidor, compreendendo execução, organização, acompanhamento, controle, orientação, coordenação, fiscalização ou supervisão do desenvolvimento das atividades ou da equipe de trabalho;

III - Coordenador III: para função superior de alta complexidade, que receberá 40% sobre seu rendimento básico, a ser exercida, preferencialmente, por servidor com escolaridade mínima de nível médio completo com formação em curso técnico ou superior completo, envolvendo atividades técnicas ou que exija comprovada experiência do servidor, compreendendo execução, organização, acompanhamento, controle, orientação, coordenação, fiscalização ou supervisão do desenvolvimento das atividades destinadas ou da equipe de trabalho.

Parágrafo único. A concessão da GF, bem como a estipulação em qual nível de coordenador se enquadrará o servidor, será implantada por Portaria do Prefeito Municipal, a conveniência e oportunidade da Administração, dentro do limite de GF existente e desde que respeitado o limite de gastos com pessoal.



Art. 10. Aos servidores equiparados e designados a ocuparem os cargos de equivalentes a Direção, Chefia e Assessoramento, o percentual de GF será distribuído da seguinte forma:

I – Ocupantes do cargo equiparados ao de Direção poderão receber 60% sobre seu rendimento básico;

II – Ocupantes do cargo equiparados ao de Chefia poderão receber 50% sobre seu rendimento básico;

III – Ocupantes do cargo equiparados ao de Assessoramento poderão receber 40% sobre seu rendimento básico.

Parágrafo único. A concessão da GF, será implantada por Portaria do Prefeito Municipal, a conveniência e oportunidade da Administração, dentro do limite de vagas de GF existentes, cujas atribuições e definições do cargo serão aquelas atribuídas para o preenchimento dos cargos comissionados, respeitadas o limite de gastos com pessoal.

Art. 11. Ao Presidente, membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros e membros da Equipe de Apoio, poderá ser concedida função gratificada de acordo com a complexidade e responsabilidade atribuídas, perdurando no máximo, pelo tempo legal previsto para o término dos trabalhos conforme decreto de nomeação, não superiores a um exercício financeiro, cujo percentual será de 30% para o presidente e 20% para os demais integrantes.

Art. 12. Aos servidores designados como membros de Comissão de Sindicância, Processo Administrativo, Processo Administrativo Disciplinar poderá ser concedida GF, pelo tempo legal previsto para o término dos trabalhos, não superiores a 90 (noventa) dias, cujo percentual será de 30% para o Presidente e 20% para os demais integrantes da comissão.

Art. 13. Ao servidor designado como Presidente das Comissões de Sindicância (CPS), de Inquérito Administrativo (CPAD) e Presidente da Comissão Permanente de Licitação perdurará pelo tempo legal previsto para o término dos trabalhos que deve constar do ato de nomeação, sendo que, com o término ou qualquer outra situação de exclusão, enseja a cessação do pagamento.

Art. 14. Ao servidor designado para função gratificada de Controle Interno caberá sua nomeação unicamente ao Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e



profissional para o exercício do cargo conforme lei, podendo receber gratificação de função no valor equivalente a 50%.

Art. 15. Aos Procuradores Municipais efetivos, que estejam desempenhando atividades inerentes à função para Autarquias e outras empresas da administração pública indireta, desde que designados pelo Chefe do Executivo e preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei e na Lei n.º 1.940/2016, poderá receber gratificação de função no percentual equivalente a 40%.

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo Municipal completará a estrutura administrativa estabelecida pela presente Lei criando os órgãos de nível hierárquico inferiores ao Departamento, que se fizerem necessários, bem como estabelecerá o detalhamento e o desdobramento operacional das atribuições e deveres de cada unidade de serviço e assessores comissionados.

Art. 17. Fica instituído o sistema de avaliação de desempenho como instrumento da política de gestão de recursos humanos, com objetivo de avaliar as atividades desempenhadas pelo servidor são condizentes com a concessão da função gratificada.

Parágrafo único. O Sistema de avaliação de desempenho e suas respectivas complexidades será regulamentado por meio de Decreto.

Art. 18. No processo de avaliação de desempenho serão considerados os seguintes fatores:

I - Produtividade no trabalho, quantitativa e qualitativamente;

II - Disciplina;

III - Interesse e cooperação;

IV - Iniciativa;

V - Relacionamento;

VI - Assiduidade;

VII - Verificação que os trabalhos executados foram além das atribuições originárias de seu cargo.

Parágrafo único. O resultado final da avaliação será expresso pela Nota Global de Desempenho - NGD, calculada em função da média



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

ponderada da pontuação atribuída a cada um dos fatores de avaliação citados neste artigo, considerada a escala de 0% (zero por cento) a 10% (dez por cento).

Art. 19. O processo de avaliação de desempenho deverá ser concluído até o segundo mês subsequente ao término do período base da avaliação.

Parágrafo único. Define-se por período base da avaliação os 12 (doze) meses completos subsequentes ao mês da Portaria de concessão da Gratificação de Função.

Art. 20. A avaliação de desempenho será feita em cada Secretaria.

Parágrafo único. A função de avaliador será obrigatoriamente exercida pela chefia do órgão de lotação do avaliado.

Art. 21. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante decreto e de acordo com a necessidade de serviço e o interesse e conveniência da administração pública, para o cumprimento de suas atribuições e programas de trabalho, desdobrar ou realocar competências de serviço ou Departamento de uma Secretaria para outra, observado o princípio da natureza e especificidade da Secretaria e das atividades realocadas.

Art. 22. Para execução de atividades especiais ou específicas, para cujo desenvolvimento não justifique a criação de departamento, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, através de decreto, supervisões por órgão de natureza instrumental ou meio, que serão exercidas exclusivamente por servidores do quadro efetivo, com atribuição de gratificação de função.

Art. 23. Para ajustar as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo a promover os necessários enquadramentos, visando adequar o orçamento em vigor, utilizando-se, para tanto, de dotações orçamentárias dos órgãos da Administração Direta e Indireta extintos ou readequados, para aquelas que lhes sucedem.

Art. 24. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias, observando-se



Município de Pinhão

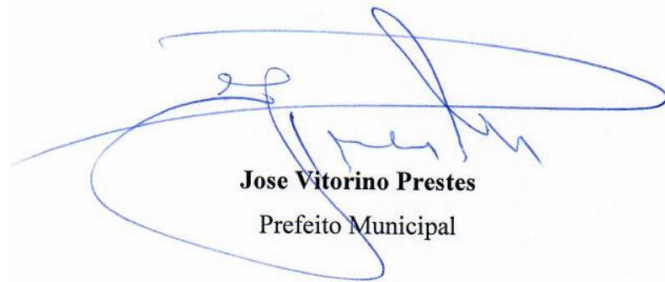
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – vigente no respectivo exercício financeiro.

Art. 25. As disposições da presente Lei não se aplicam ao Estatuto do Magistério - Lei n.º 1.718/2012.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, 57.º Ano de Emancipação Política.



Jose Vitorino Prestes
Prefeito Municipal